



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0016/2024

Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pinheiro Machado para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º Fica o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pinheiro Machado, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, estabelecido no valor de R\$ 4.916,95 (Quatro mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º Até o dia 10 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 3º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 7.375,42 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

§ 4º O Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo, desde que a substituição seja oficializada por meio de portaria.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será fixo pelo período integral da legislatura, não alcançando revisões gerais anuais ou de ganho real dos servidores municipais, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R\$ 500,00, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II - R\$ 250,00, por ausência em reunião de comissão.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I, do § 2º, do Art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I - para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Cássio Câmara Garcia (PP)
Presidente da Câmara Municipal

Laura Ratto Finkler (MDB)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fábio Ferreira Dias (PP)
1º Secretário da Câmara Municipal

Fabricio Alves da Costa (REPUBLICANOS)
2º Secretário da Câmara Municipal

